



LEI Nº 3.988/2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Demonstrativos Fiscais, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 10 de setembro de 2026, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2027, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2027, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e



despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - O Poder Executivo poderá conceder subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

§ 1º - Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica anual.

§ 2º - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior e aprovação pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo



projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa definidos na Portaria STN nº 710/2023, que substituiu a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, abrir créditos adicionais suplementares e especiais, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 2º - As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art.42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas



com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.



Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

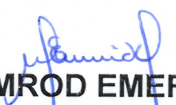
Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos, caso em que, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 30 de junho de 2026.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	162.300.000,00	157.099.990,32	0,055	111,899	171.600.000,00	160.889.218,58	0,058	111,900	180.900.000,00	164.190.497,28	0,060	111,902	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.732.310,00	132.351.476,14	0,046	94,271	144.564.620,00	135.541.309,71	0,049	94,271	152.396.930,00	138.320.219,57	0,051	94,270	
Receitas Primárias Correntes	136.725.944,60	132.345.314,68	0,046	94,267	144.557.889,20	135.534.999,03	0,049	94,266	152.389.833,80	138.313.778,84	0,051	94,266	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.063.926,94	13.613.325,85	0,005	9,696	14.871.253,88	13.943.032,73	0,005	9,698	15.678.580,82	14.230.370,27	0,005	9,699	
Transferências Correntes	104.124.470,57	100.788.375,35	0,035	71,790	110.101.641,14	103.229.411,47	0,037	71,797	116.078.811,71	105.356.759,64	0,039	71,804	
Demais Receitas Primárias Correntes	18.537.547,09	17.943.613,48	0,006	12,781	19.584.994,18	18.362.554,83	0,007	12,771	20.632.441,27	18.726.648,94	0,007	12,763	
Receitas Primárias de Capital	6.365,40	6.161,46	0,000	0,004	6.730,80	6.310,68	0,000	0,004	7.096,20	6.440,73	0,000	0,004	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	162.300.000,00	157.099.990,32	0,055	111,899	171.600.000,00	160.889.218,58	0,058	111,900	180.900.000,00	164.190.497,28	0,060	111,902	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	137.498.756,41	133.093.366,00	0,046	94,800	145.442.613,14	136.364.501,03	0,049	94,843	153.383.488,68	139.215.651,09	0,051	94,880	
Despesas Primárias Correntes	125.560.967,07	121.538.057,37	0,042	86,569	132.751.996,29	124.465.996,20	0,045	86,568	139.943.025,50	127.016.666,38	0,047	86,566	
Pessoal e Encargos Sociais	66.331.293,56	64.206.072,56	0,022	45,733	70.138.981,16	65.761.106,48	0,024	45,738	73.946.668,77	67.116.309,11	0,025	45,742	
Outras Despesas Correntes	59.229.673,51	57.331.984,81	0,020	40,836	62.613.015,13	58.704.889,73	0,021	40,830	65.996.356,73	59.900.357,27	0,022	40,824	
Despesas Primárias de Capital	11.169.221,13	10.811.364,95	0,004	7,701	11.810.380,11	11.073.209,95	0,004	7,702	12.451.539,10	11.301.406,28	0,004	7,702	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	768.568,21	743.943,67	0,000	0,530	880.236,74	825.294,88	0,000	0,574	988.924,08	897.578,42	0,000	0,612	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	25.410.676,80	24.596.531,60	0,009	17,520	26.869.353,60	25.192.245,36	0,009	17,522	28.328.030,40	25.711.406,29	0,009	17,523	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	24.084.551,80	23.312.894,98	0,008	16,605	25.467.103,60	23.877.519,80	0,009	16,607	26.849.655,40	24.369.586,91	0,009	16,609	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.410.676,80	24.596.531,60	0,009	17,520	26.869.353,60	25.192.245,36	0,009	17,522	28.328.030,40	25.711.406,29	0,009	17,523	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	24.349.776,80	23.569.622,30	0,008	16,788	25.747.553,60	24.140.464,91	0,009	16,790	27.145.330,40	24.637.950,79	0,009	16,792	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(766.446,41)	(741.889,86)	0,000	-0,528	(877.993,14)	(823.191,32)	0,000	-0,573	(986.558,68)	(895.431,51)	0,000	-0,610	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.031.671,41)	(998.617,18)	0,000	-0,711	(1.158.443,14)	(1.086.136,43)	0,000	-0,755	(1.282.233,68)	(1.163.795,39)	0,000	-0,793	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.169.981,89	2.100.456,77	0,001	1,496	2.277.863,78	2.135.686,04	0,001	1,485	2.385.745,67	2.165.377,38	0,001	1,476	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	112.455,40	108.852,39	0,000	0,078	118.820,38	111.403,95	0,000	0,077	122.503,81	111.188,29	0,000	0,076	
Dívida Pública Consolidada (DC)	59.497.430,66	57.591.163,16	0,020	41,021	57.631.258,63	54.034.080,23	0,019	37,581	55.331.654,58	50.220.740,08	0,018	34,227	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.101.807,78)	(3.970.387,94)	-0,001	-2,828	(6.701.652,36)	(6.283.354,38)	-0,002	-4,370	(8.790.258,58)	(7.978.313,59)	-0,003	-5,438	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(696.165,02)	(673.860,25)	0,000	-0,480	(2.599.844,58)	(2.437.569,71)	-0,001	-1,695	(2.088.606,22)	(1.895.684,32)	-0,001	-1,292	

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	2,41	2,41	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)	4,85	4,85	4,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,31	3,24	3,30
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	295.856.000.000,00	298.000.000.000,00	300.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	145.041.278,80	153.350.557,60	161.659.836,40

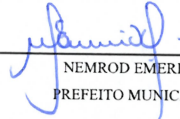
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0331	Valor Corrente / 1,0666	Valor Corrente / 1,1018

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/04/2026 , às 14:39:28


MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
CONTADOR - CRC ES - 021990


WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

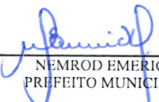
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.700.000,00	0,045	119,833	172.535.878,40	0,084	175,662	54.835.878,40	46,590
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	155.781.470,94	0,059	158,604	166.769.129,07	0,081	169,791	10.987.658,13	7,053
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	117.700.000,00	0,045	119,833	180.755.104,07	0,088	184,030	63.055.104,07	53,573
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	184.729.534,24	0,070	188,077	181.686.420,85	0,088	184,978	(3.043.113,39)	-1,647
Receita Total (COM FONTES RPPS)	20.300.000,00	0,008	20,668	33.964.886,26	0,016	34,580	13.664.886,26	67,315
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.996.959,00	0,007	19,341	26.840.763,54	0,013	27,327	7.843.804,54	41,290
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	20.300.000,00	0,008	20,668	23.226.288,30	0,011	23,647	2.926.288,30	14,415
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.300.000,00	0,007	19,650	23.226.288,30	0,011	23,647	3.926.288,30	20,343
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(28.948.063,30)	-0,011	-29,473	(14.917.291,78)	-0,007	-15,188	14.030.771,52	-48,469
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(29.251.104,30)	-0,011	-29,781	(11.302.816,54)	-0,005	-11,508	17.948.287,76	-61,359
Dívida Pública Consolidada (DC)	62.378.941,25	0,024	63,509	49.455.753,03	0,024	50,352	(12.923.188,22)	-20,717
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.220.750,53)	-0,001	-3,279	867.539,07	0,000	0,883	4.088.289,60	-126,936

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	264.221.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/0

 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL	

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)											
RECEITAS E DESPESAS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2027											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.400.000,00	117.700.000,00	11,67	153.000.000,00	-11,32	162.300.000,00	6,08	171.600.000,00	5,73	180.900.000,00	5,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.050.055,53	155.781.470,94	8,14	128.196.561,80	-23,13	136.732.310,00	6,66	144.564.620,00	5,73	152.396.930,00	5,42
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.400.000,00	117.700.000,00	11,67	153.000.000,00	-15,36	162.300.000,00	6,08	171.600.000,00	5,73	180.900.000,00	5,42
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	187.392.517,63	184.729.534,24	-1,42	129.148.000,00	-28,92	137.498.756,41	6,47	145.442.613,14	5,78	153.383.488,68	5,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.600.000,00	20.300.000,00	3,57	23.952.000,00	-29,48	25.410.676,80	6,09	26.869.353,60	5,74	28.328.030,40	5,43
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	19.600.000,00	18.996.959,00	-3,08	22.702.000,00	-15,42	24.084.551,80	6,09	25.467.103,60	5,74	26.849.655,40	5,43
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.600.000,00	20.300.000,00	3,57	23.952.000,00	3,13	25.410.676,80	6,09	26.869.353,60	5,74	28.328.030,40	5,43
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.600.000,00	19.300.000,00	-1,53	22.952.000,00	-1,18	24.349.776,80	6,09	25.747.553,60	5,74	27.145.330,40	5,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(43.342.462,10)	(28.948.063,30)	-33,21	(951.438,20)	-93,62	(766.446,41)	-19,44	(877.993,14)	14,55	(986.558,68)	12,37
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(43.342.462,10)	(29.251.104,30)	-32,51	(1.201.438,20)	-89,37	(1.031.671,41)	-14,13	(1.158.443,14)	12,29	(1.282.233,68)	10,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	57.360.211,80	62.378.941,25	8,75	60.938.185,96	23,22	59.497.430,66	-2,36	57.631.258,63	-3,14	55.331.654,58	-3,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.043.631,19)	(3.220.750,53)	5,82	(3.405.642,76)	-492,56	(4.101.807,78)	20,44	(6.701.652,36)	63,38	(8.790.258,58)	31,17
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	111.631.796,08	121.713.570,00	59,83	153.000.000,00	-14,25	157.099.990,32	2,68	160.889.218,58	2,41	164.190.497,28	2,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	152.567.043,87	161.093.619,10	13,04	128.196.561,80	-25,66	132.351.476,14	3,24	135.541.309,71	2,41	138.320.219,57	2,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	111.631.796,08	121.713.570,00	67,44	153.000.000,00	-18,15	157.099.990,32	2,68	160.889.218,58	2,41	164.190.497,28	2,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	198.472.137,71	191.028.811,36	-5,34	129.148.000,00	-31,26	133.093.366,00	3,06	136.364.501,03	2,46	139.215.651,09	2,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	20.758.853,92	20.992.230,00	69,20	23.952.000,00	-31,81	24.596.531,60	2,69	25.192.245,36	2,42	25.711.406,29	2,06
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	20.758.853,92	19.644.755,30	33,71	22.702.000,00	-18,21	23.312.894,98	2,69	23.877.519,80	2,42	24.369.586,91	2,06
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	20.758.853,92	20.992.230,00	15,70	23.952.000,00	-0,28	24.596.531,60	2,69	25.192.245,36	2,42	25.711.406,29	2,06
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	20.758.853,92	19.958.130,00	15,70	22.952.000,00	-4,44	23.569.622,30	2,69	24.140.464,91	2,42	24.637.950,79	2,06
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(45.905.093,84)	(29.935.192,26)	-66,40	(951.438,20)	-93,83	(741.889,86)	-22,02	(823.191,32)	10,96	(895.431,51)	8,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(45.905.093,84)	(30.248.566,96)	-74,54	(1.201.438,20)	-89,72	(998.617,18)	-16,88	(1.086.136,43)	8,76	(1.163.795,39)	7,15
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.751.645,80	64.506.063,15	-15,82	60.938.185,96	19,15	57.591.163,16	-5,49	54.034.080,23	-6,18	50.220.740,08	-7,06
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.223.586,49)	(3.330.578,12)	-127,83	(3.405.642,76)	-479,62	(3.970.387,94)	16,58	(6.283.354,38)	58,26	(7.978.313,59)	26,98

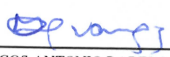
MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026*	2027*	2028	2029
2,43	2,42	3,41	3,31	3,24	3,30

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/04/2026 , às 14:41:12

 _____ MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 _____ WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 _____ NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
--	---	--

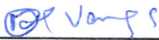
MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	(163.798.326,88)	100,000	(175.347.137,81)	100,000	(161.790.550,94)	100,000
Total	(163.798.326,88)	100%	(175.347.137,81)	100%	(161.790.550,94)	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	4.257.982,41	100,000	4.257.982,41	100,000	4.257.982,41	100,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	4.257.982,41	100%	4.257.982,41	100%	4.257.982,41	100%

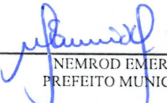
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/C



MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
CONTADOR - CRC ES - 021990



WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



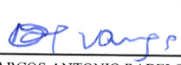
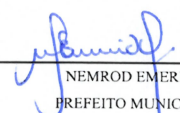
NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	58.879.631,87	52.930.153,02	49.455.753,03	47.978.923,85	52.100.313,41	50.694.530,94	49.418.291,57
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	58.879.631,87	52.930.153,02	49.455.753,03	47.978.923,85	52.100.313,41	50.694.530,94	49.418.291,57
DEDUÇÕES (II)	67.799.893,97	56.084.769,86	48.294.555,82	48.135.952,18	52.270.830,48	50.860.447,07	49.580.030,74
Ativo Disponível	68.234.123,98	56.550.980,32	48.588.213,96	53.292.096,70	57.869.887,81	56.308.429,37	54.890.859,60
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	434.230,01	466.210,46	293.658,14	5.156.144,52	5.599.057,33	5.447.982,30	5.310.828,86
Dívida Consolidada Líquida	-8.920.262,10	-3.154.616,84	1.161.197,21	-157.028,33	-170.517,07	-165.916,13	-161.739,17

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/04/2026 , às 14:27:28

 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
---	--	---

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	27.081,80	29.708,84	772.359,34
Alienação de Bens Móveis	0,00	20.000,00	772.230,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	27.081,80	9.708,84	129,34
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	164.500,00	264.800,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	164.500,00	264.800,00	0,00
Investimentos	164.500,00	264.800,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	399.849,98	537.268,18	772.359,34

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/C


MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
CONTADOR - CRC ES - 021990


WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	27.586.665,70	26.267.651,29	29.726.394,15
Receita de Contribuições dos Segurados	13.926.895,35	14.868.089,89	15.828.391,60
Ativo	13.926.895,35	14.868.089,89	15.828.391,60
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	8.693.645,14	7.440.953,70	7.455.965,15
Ativo	8.693.645,14	7.440.953,70	7.455.965,15
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	4.537.456,63	2.625.604,49	6.054.728,76
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	4.537.456,63	2.625.604,49	6.054.728,76
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	428.668,58	1.333.003,21	387.308,64
Compensação Financeira entre os Regimes		1.327.060,48	362.428,40
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	428.668,58	5.942,73	24.880,24
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	10.353.387,05	17.292.082,65	18.966.381,65
Pensões por Morte	2.114.501,09	2.897.518,30	3.334.373,49
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			1.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			28.499,15
Investimentos e Aplicações	41.628.483,86	96.671.052,18	58.722.518,18
Outros Bens e Direitos	291.720.961,04	318.365.137,82	307.530.369,51

uf

J

CP

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	4.736.680,32		
Pensões por Morte	580.884,12		
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	693.111,95	963.623,66	1.069.393,96
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	105.738,17	149.961,89	167.776,21
Demais Despesas Correntes	272.169,62	701.034,29	746.456,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4.400,00	103.163,00	15.800,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2023	2024	2025
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/C

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

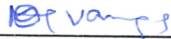
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

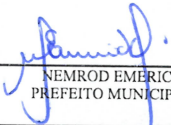
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
CONTADOR - CRC ES - 021990



WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2026	21.374.672,65	25.850.838,71	(4.476.166,06)	(4.476.166,06)
2027	21.588.419,38	25.895.085,78	(4.306.666,40)	(4.306.666,40)
2028	21.804.303,57	26.482.446,36	(4.678.142,79)	(4.678.142,79)
2029	22.022.346,60	28.410.993,59	(6.388.646,99)	(6.388.646,99)
2030	22.242.570,07	29.621.150,55	(7.378.580,48)	(7.378.580,48)
2031	22.464.995,77	30.795.114,45	(8.330.118,68)	(8.330.118,68)
2032	22.689.645,73	32.202.898,34	(9.513.252,61)	(9.513.252,61)
2033	22.916.542,19	32.582.733,26	(9.666.191,07)	(9.666.191,07)
2034	23.145.707,61	33.041.038,67	(9.895.331,06)	(9.895.331,06)
2035	23.377.164,68	34.606.226,81	(11.229.062,13)	(11.229.062,13)
2036	23.610.936,33	35.049.238,26	(11.438.301,93)	(11.438.301,93)
2037	23.847.045,69	35.124.818,04	(11.277.772,35)	(11.277.772,35)
2038	24.085.516,15	34.934.366,17	(10.848.850,02)	(10.848.850,02)
2039	24.326.371,31	34.927.153,39	(10.600.782,08)	(10.600.782,08)
2040	24.569.635,03	35.007.290,95	(10.437.655,92)	(10.437.655,92)
2041	24.815.331,38	34.949.666,31	(10.134.334,93)	(10.134.334,93)
2042	25.063.484,69	34.671.225,01	(9.607.740,32)	(9.607.740,32)
2043	25.314.119,54	34.557.924,14	(9.243.804,60)	(9.243.804,60)
2044	25.567.260,73	34.139.152,10	(8.571.891,37)	(8.571.891,37)
2045	25.822.933,34	33.900.165,47	(8.077.232,13)	(8.077.232,13)
2046	26.081.162,67	33.316.588,03	(7.235.425,36)	(7.235.425,36)
2047	26.341.974,30	32.580.514,84	(6.238.540,54)	(6.238.540,54)
2048	26.605.394,04	31.923.032,86	(5.317.638,82)	(5.317.638,82)
2049	26.871.447,98	31.033.250,03	(4.161.802,05)	(4.161.802,05)
2050	27.140.162,46	30.318.053,33	(3.177.890,87)	(3.177.890,87)
2051	27.411.564,09	29.505.625,42	(2.094.061,33)	(2.094.061,33)
2052	27.685.679,73	28.732.743,69	(1.047.063,96)	(1.047.063,96)
2053	27.962.536,53	27.883.192,72	79.343,81	79.343,81
2054	28.242.161,89	27.077.802,71	1.164.359,18	1.164.359,18
2055	28.524.583,51	26.292.696,32	2.231.887,19	2.231.887,19
2056	28.809.829,34	25.548.923,42	3.260.905,92	3.260.905,92
2057	29.097.927,64	24.844.616,45	4.253.311,19	4.253.311,19
2058	29.388.906,91	24.084.652,62	5.304.254,29	5.304.254,29
2059	29.682.795,98	23.369.072,87	6.313.723,11	6.313.723,11
2060	29.979.623,94	22.695.685,09	7.283.938,85	7.283.938,85
2061	30.279.420,18	22.062.405,81	8.217.014,37	8.217.014,37
2062	30.582.214,39	22.164.356,40	8.417.857,99	8.417.857,99
2063	30.888.036,53	22.267.697,93	8.620.338,60	8.620.338,60
2064	31.196.916,89	22.372.384,16	8.824.532,73	8.824.532,73
2065	31.508.886,06	22.370.407,17	9.138.478,89	9.138.478,89
2066	12.245.773,04	22.369.238,03	(10.123.464,99)	(10.123.464,99)
2067	12.368.230,77	22.368.848,73	(10.000.617,96)	(10.000.617,96)
2068	12.491.913,07	22.369.212,29	(9.877.299,22)	(9.877.299,22)
2069	12.616.832,21	22.370.302,74	(9.753.470,53)	(9.753.470,53)
2070	12.743.000,53	22.372.095,04	(9.629.094,51)	(9.629.094,51)
2071	12.870.430,53	22.374.565,09	(9.504.134,56)	(9.504.134,56)
2072	12.999.134,84	22.313.777,05	(9.314.642,21)	(9.314.642,21)
2073	13.129.126,19	22.255.210,85	(9.126.084,66)	(9.126.084,66)
2074	13.260.417,45	22.198.803,81	(8.938.386,36)	(8.938.386,36)
2075	13.393.021,62	22.144.495,19	(8.751.473,57)	(8.751.473,57)
2076	13.526.951,84	22.092.226,09	(8.565.274,25)	(8.565.274,25)
2077	13.662.221,36	22.041.939,43	(8.379.718,07)	(8.379.718,07)
2078	13.798.843,57	21.993.579,88	(8.194.736,31)	(8.194.736,31)
2079	13.936.832,01	21.947.093,81	(8.010.261,80)	(8.010.261,80)
2080	14.076.200,33	21.902.429,25	(7.826.228,92)	(7.826.228,92)
2081	14.216.962,33	21.859.535,81	(7.642.573,48)	(7.642.573,48)

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2082	14.359.131,95	20.886.251,50	(6.527.119,55)	(6.527.119,55)
2083	14.502.723,27	20.874.718,76	(6.371.995,49)	(6.371.995,49)
2084	14.647.750,51	20.863.976,26	(6.216.225,75)	(6.216.225,75)
2085	14.794.228,01	20.854.004,73	(6.059.776,72)	(6.059.776,72)
2086	14.942.170,29	20.844.785,53	(5.902.615,24)	(5.902.615,24)
2087	15.091.591,99	20.836.300,63	(5.744.708,64)	(5.744.708,64)
2088	15.242.507,91	20.828.532,57	(5.586.024,66)	(5.586.024,66)
2089	15.394.932,99	20.821.464,47	(5.426.531,48)	(5.426.531,48)
2090	15.548.882,32	20.815.080,01	(5.266.197,69)	(5.266.197,69)
2091	15.704.371,15	20.809.363,38	(5.104.992,23)	(5.104.992,23)
2092	15.861.414,86	20.804.299,31	(4.942.884,45)	(4.942.884,45)
2093	16.020.029,01	20.799.873,05	(4.779.844,04)	(4.779.844,04)
2094	16.180.229,30	20.796.070,31	(4.615.841,01)	(4.615.841,01)
2095	16.342.031,59	20.792.877,29	(4.450.845,70)	(4.450.845,70)
2096	16.505.451,90	20.790.280,67	(4.284.828,77)	(4.284.828,77)
2097	16.670.506,42	20.788.267,55	(4.117.761,13)	(4.117.761,13)
2098	16.837.211,49	20.786.825,48	(3.949.613,99)	(3.949.613,99)
2099	17.005.583,60	20.785.942,45	(3.780.358,85)	(3.780.358,85)
2100	17.175.639,44	20.785.606,83	(3.609.967,39)	(3.609.967,39)





MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00

uf.

6

81

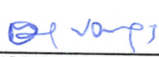
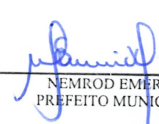
MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/04/2026 .

 _____ MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 _____ WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 _____ NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL	

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	9.300.000,00
(-) Transferências Constitucionais	6.728.719,20
(-) Transferências ao FUNDEB	(751.548,63)
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	3.322.829,43
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	3.322.829,43
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	7.083.603,50
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	5.083.603,50
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	2.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(3.760.774,07)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/C



MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
CONTADOR - CRC ES - 021990



WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

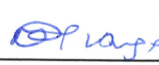
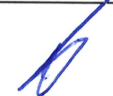
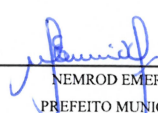
MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
ARRECADADORA	186.472.355,00	197.691.078,25	2,24	149.078.700,00	-147,26	158.139.892,83	18,26	167.201.085,66	17,21	176.262.278,49	16,28
Receitas Correntes	166.049.786,27	186.914.336,14	49,47	149.072.700,00	-47,32	158.133.527,43	12,17	167.194.354,86	11,47	176.255.182,29	10,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.110.545,82	16.733.565,69	10,74	13.256.600,00	-20,78	14.063.926,94	6,09	14.871.253,88	5,74	15.678.580,82	5,43
Contribuições	8.176.568,19	8.578.178,78	13,47	10.003.000,00	34,02	10.612.182,70	12,18	11.221.365,40	11,48	11.830.548,10	10,86
Receita Patrimonial	8.876.994,19	12.805.053,47	105,92	4.834.100,00	-124,79	5.110.796,69	11,32	5.387.493,38	10,71	5.664.190,07	10,16
Receita de Serviços	6.929.050,08	6.681.916,99	-3,57	9.093.000,00	36,08	9.646.763,70	6,09	10.200.527,40	5,74	10.754.291,10	5,43
Transferências Correntes	124.898.589,73	139.665.178,44	11,82	110.488.000,00	-20,89	117.216.719,20	6,09	123.945.438,40	5,74	130.674.157,60	5,43
Outras Receitas Correntes	2.058.038,26	2.450.442,77	113,61	1.398.000,00	129,91	1.483.138,20	12,18	1.568.276,40	11,48	1.653.414,60	10,86
Receitas de Capital	20.422.568,73	10.776.742,11	-47,23	6.000,00	-99,94	6.365,40	6,09	6.730,80	5,74	7.096,20	5,43
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.121,80	6,09	2.243,60	5,74	2.365,40	5,43
Transferências de Capital	20.402.568,73	10.776.742,11	-47,18	4.000,00	-99,96	4.243,60	6,09	4.487,20	5,74	4.730,80	5,43
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	21.372.552,85	23.442.475,45	-48,75	16.262.000,00	-30,38	17.252.355,80	6,09	18.242.711,60	5,74	19.233.067,40	5,43
Receitas Correntes	21.372.552,85	23.442.475,45	-48,75	16.262.000,00	-30,38	17.252.355,80	6,09	18.242.711,60	5,74	19.233.067,40	5,43
Contribuições	21.162.618,88	23.356.656,87	10,37	16.262.000,00	-30,38	17.252.355,80	6,09	18.242.711,60	5,74	19.233.067,40	5,43
Receita de Serviços	209.933,97	85.818,58	-59,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(13.862.160,65)	(14.632.789,04)	5,56	(12.340.700,00)	-15,66	(13.092.248,63)	6,09	(13.843.797,26)	5,74	(14.595.345,89)	5,43
Receitas Correntes	(13.862.160,65)	(14.632.789,04)	5,56	(12.340.700,00)	-15,66	(13.092.248,63)	6,09	(13.843.797,26)	5,74	(14.595.345,89)	5,43
Transferências Correntes	(13.862.160,65)	(14.632.789,04)	5,56	(12.340.700,00)	-15,66	(13.092.248,63)	6,09	(13.843.797,26)	5,74	(14.595.345,89)	5,43
TOTAL DA RECEITA	193.982.747,20	206.500.764,66	6,45	153.000.000,00	-25,91	162.300.000,00	6,08	171.600.000,00	5,73	180.900.000,00	5,42

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/04/2026 , às 14:17:43

 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
---	---	---

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
DESPESAS CORRENTES	177.507.291,19	174.795.719,05	7,22	141.071.937,86	-24,29	149.645.518,87	12,17	158.219.099,89	11,47	166.792.680,90	10,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.574.927,80	104.316.773,18	17,84	83.474.605,96	-30,35	88.558.209,46	12,18	93.641.812,96	11,48	98.725.416,47	10,86
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	134.986,73	90.860,00	-32,69	143.284,69	57,70	152.010,73	6,09	160.736,76	5,74	169.462,80	5,43
APLICAÇÕES DIRETAS	75.239.767,93	80.906.809,57	16,92	70.126.121,27	-22,59	74.396.802,05	12,18	78.667.482,84	11,48	82.938.163,63	10,86
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	21.200.173,14	23.319.103,61	9,99	13.205.200,00	-43,37	14.009.396,68	6,09	14.813.593,36	5,74	15.617.790,04	5,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.045,00	6,09	56.090,00	5,74	59.135,00	5,43
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.045,00	6,09	56.090,00	5,74	59.135,00	5,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.932.363,39	70.478.945,87	-6,61	57.547.331,90	107,96	61.034.264,41	12,15	64.521.196,93	11,45	68.008.129,43	10,83
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	2.047.898,99	2.330.965,00	13,82	1.835.300,00	-21,26	1.929.369,77	5,13	2.023.439,54	4,88	2.117.509,31	4,65
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,45	6,09	560,90	5,74	591,35	5,43
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	248.123,98	250.741,98	1,06	200.000,00	-20,24	212.180,00	6,09	224.360,00	5,74	236.540,00	5,43
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	115.951,05	105.660,00	-8,88	169.806,90	60,71	180.148,14	6,09	190.489,38	5,74	200.830,62	5,43
APLICAÇÕES DIRETAS	71.007.645,34	58.783.874,76	-10,97	47.679.625,00	107,10	50.583.314,16	12,18	53.487.003,33	11,48	56.390.692,48	10,86
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	209.933,97	85.818,58	-59,12	56.800,00	-33,81	60.259,12	6,09	63.718,24	5,74	67.177,36	5,43
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OBRAS	7.302.810,06	8.921.885,55	22,17	7.605.300,00	-14,76	8.068.462,77	6,09	8.531.625,54	5,74	8.994.788,31	5,43
DESPESAS DE CAPITAL	20.894.332,90	29.185.673,32	-44,39	10.828.062,14	1.734,83	11.487.491,13	12,18	12.146.920,11	11,48	12.806.349,10	10,86
INVESTIMENTOS	20.515.240,03	28.796.696,66	-43,69	7.978.062,14	1.725,41	8.463.926,13	12,18	8.949.790,11	11,48	9.435.654,10	10,86
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	848,72	6,09	897,44	5,74	946,16	5,43
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	2.885,00	2.000,00	-30,68	2.452,14	22,61	2.601,48	6,09	2.750,81	5,74	2.900,15	5,43
APLICAÇÕES DIRETAS	20.512.355,03	28.794.696,66	-43,67	4.974.810,00	1.714,98	5.277.775,93	12,18	5.580.741,86	11,48	5.883.707,79	10,86
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.182.700,00	6,09	3.365.400,00	5,74	3.548.100,00	5,43
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	379.092,87	388.976,66	2,61	2.850.000,00	632,69	3.023.565,00	6,09	3.197.130,00	5,74	3.370.695,00	5,43
APLICAÇÕES DIRETAS	379.092,87	388.976,66	2,61	2.850.000,00	632,69	3.023.565,00	6,09	3.197.130,00	5,74	3.370.695,00	5,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.166.990,00	12,18	1.233.980,00	11,48	1.300.970,00	10,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.166.990,00	12,18	1.233.980,00	11,48	1.300.970,00	10,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.166.990,00	12,18	1.233.980,00	11,48	1.300.970,00	10,86
TOTAL DA DESPESA	198.401.624,09	203.981.392,37	2,81	153.000.000,00	-24,99	162.300.000,00	6,08	171.600.000,00	5,73	180.900.000,00	5,42

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/04/2026 , às 14:18:56

MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
CONTADOR - CRC ES - 021990

WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

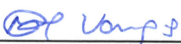
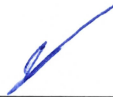
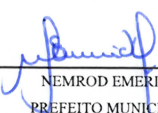
MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
ARRECADADORA	186.472.355,00	197.691.078,25	2,24	149.078.700,00	-147,26	158.139.892,83	18,26	167.201.085,66	17,21	176.262.278,49	16,28
Receitas Correntes	166.049.786,27	186.914.336,14	49,47	149.072.700,00	-47,32	158.133.527,43	12,17	167.194.354,86	11,47	176.255.182,29	10,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.110.545,82	16.733.565,69	10,74	13.256.600,00	-20,78	14.063.926,94	6,09	14.871.253,88	5,74	15.678.580,82	5,43
Contribuições	8.176.568,19	8.578.178,78	13,47	10.003.000,00	34,02	10.612.182,70	12,18	11.221.365,40	11,48	11.830.548,10	10,86
Receita Patrimonial	8.876.994,19	12.805.053,47	105,92	4.834.100,00	-124,79	5.110.796,69	11,32	5.387.493,38	10,71	5.664.190,07	10,16
Receita de Serviços	6.929.050,08	6.681.916,99	-3,57	9.093.000,00	36,08	9.646.763,70	6,09	10.200.527,40	5,74	10.754.291,10	5,43
Transferências Correntes	124.898.589,73	139.665.178,44	11,82	110.488.000,00	-20,89	117.216.719,20	6,09	123.945.438,40	5,74	130.674.157,60	5,43
Outras Receitas Correntes	2.058.038,26	2.450.442,77	113,61	1.398.000,00	129,91	1.483.138,20	12,18	1.568.276,40	11,48	1.653.414,60	10,86
Receitas de Capital	20.422.568,73	10.776.742,11	-47,23	6.000,00	-99,94	6.365,40	6,09	6.730,80	5,74	7.096,20	5,43
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.121,80	6,09	2.243,60	5,74	2.365,40	5,43
Transferências de Capital	20.402.568,73	10.776.742,11	-47,18	4.000,00	-99,96	4.243,60	6,09	4.487,20	5,74	4.730,80	5,43
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	21.372.552,85	23.442.475,45	-48,75	16.262.000,00	-30,38	17.252.355,80	6,09	18.242.711,60	5,74	19.233.067,40	5,43
Receitas Correntes	21.372.552,85	23.442.475,45	-48,75	16.262.000,00	-30,38	17.252.355,80	6,09	18.242.711,60	5,74	19.233.067,40	5,43
Contribuições	21.162.618,88	23.356.656,87	10,37	16.262.000,00	-30,38	17.252.355,80	6,09	18.242.711,60	5,74	19.233.067,40	5,43
Receita de Serviços	209.933,97	85.818,58	-59,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(13.862.160,65)	(14.632.789,04)	5,56	(12.340.700,00)	-15,66	(13.092.248,63)	6,09	(13.843.797,26)	5,74	(14.595.345,89)	5,43
Receitas Correntes	(13.862.160,65)	(14.632.789,04)	5,56	(12.340.700,00)	-15,66	(13.092.248,63)	6,09	(13.843.797,26)	5,74	(14.595.345,89)	5,43
Transferências Correntes	(13.862.160,65)	(14.632.789,04)	5,56	(12.340.700,00)	-15,66	(13.092.248,63)	6,09	(13.843.797,26)	5,74	(14.595.345,89)	5,43
TOTAL DA RECEITA	193.982.747,20	206.500.764,66	6,45	153.000.000,00	-25,91	162.300.000,00	6,08	171.600.000,00	5,73	180.900.000,00	5,42
RECEITAS CORRENTES (I)	173.560.178,47	195.724.022,55	12,77	152.994.000,00	-21,83	162.293.634,60	6,08	171.593.269,20	5,73	180.892.903,80	5,42
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	8.876.994,19	12.805.053,47	44,25	4.834.100,00	-62,25	5.110.796,69	5,72	5.387.493,38	5,41	5.664.190,07	5,14
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	164.683.184,28	182.918.969,08	11,07	148.159.900,00	-19,00	157.182.837,91	6,09	166.205.775,82	5,74	175.228.713,73	5,43
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	20.422.568,73	10.776.742,11	-47,23	6.000,00	-99,94	6.365,40	6,09	6.730,80	5,74	7.096,20	5,43
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	20.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.121,80	6,09	2.243,60	5,74	2.365,40	5,43
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	20.402.568,73	10.776.742,11	-47,18	4.000,00	-99,96	4.243,60	6,09	4.487,20	5,74	4.730,80	5,43
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	185.085.753,01	193.695.711,19	4,65	148.163.900,00	-23,51	157.187.081,51	6,09	166.210.263,02	5,74	175.233.444,53	5,43

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/04/2026 , às 14:23:36

 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS CONTADOR - CRC ES - 021990	 WILLIAN FADINI FAIAN SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	 NEMROD EMERICK PREFEITO MUNICIPAL
---	--	---

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	177.507.291,19	174.795.719,05	7,22	141.071.937,86	-24,29	149.645.518,87	12,17	158.219.099,89	11,47	166.792.680,90	10,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.574.927,80	104.316.773,18	17,84	83.474.605,96	-30,35	88.558.209,46	12,18	93.641.812,96	11,48	98.725.416,47	10,86
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	134.986,73	90.860,00	-32,69	143.284,69	57,70	152.010,73	6,09	160.736,76	5,74	169.462,80	5,43
APLICAÇÕES DIRETAS	75.239.767,93	80.906.809,57	16,92	70.126.121,27	-22,59	74.396.802,05	12,18	78.667.482,84	11,48	82.938.163,63	10,86
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CAPITAL	21.200.173,14	23.319.103,61	9,99	13.205.200,00	-43,37	14.009.396,68	6,09	14.813.593,36	5,74	15.617.790,04	5,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.045,00	6,09	56.090,00	5,74	59.135,00	5,43
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.045,00	6,09	56.090,00	5,74	59.135,00	5,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.932.363,39	70.478.945,87	-6,61	57.547.331,90	107,96	61.034.264,41	12,15	64.521.196,93	11,45	68.008.129,43	10,83
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.047.898,99	2.330.965,00	13,82	1.835.300,00	-21,26	1.929.369,77	5,13	2.023.439,54	4,88	2.117.509,31	4,65
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,45	6,09	560,90	5,74	591,35	5,43
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	248.123,98	250.741,98	1,06	200.000,00	-20,24	212.180,00	6,09	224.360,00	5,74	236.540,00	5,43
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	115.951,05	105.660,00	-8,88	169.806,90	60,71	180.148,14	6,09	190.489,38	5,74	200.830,62	5,43
APLICAÇÕES DIRETAS	71.007.645,34	58.783.874,76	-10,97	47.679.625,00	107,10	50.583.314,16	12,18	53.487.003,33	11,48	56.390.692,48	10,86
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CAPITAL	209.933,97	85.818,58	-59,12	56.800,00	-33,81	60.259,12	6,09	63.718,24	5,74	67.177,36	5,43
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CAPITAL	7.302.810,06	8.921.885,55	22,17	7.605.300,00	-14,76	8.068.462,77	6,09	8.531.625,54	5,74	8.994.788,31	5,43
DESPESAS DE CAPITAL	20.894.332,90	29.185.673,32	-44,39	10.828.062,14	1.734,83	11.487.491,13	12,18	12.146.920,11	11,48	12.806.349,10	10,86
INVESTIMENTOS	20.515.240,03	28.796.696,66	-43,69	7.978.062,14	1.725,41	8.463.926,13	12,18	8.949.790,11	11,48	9.435.654,10	10,86
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	848,72	6,09	897,44	5,74	946,16	5,43
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	2.885,00	2.000,00	-30,68	2.452,14	22,61	2.601,48	6,09	2.750,81	5,74	2.900,15	5,43
APLICAÇÕES DIRETAS	20.512.355,03	28.794.696,66	-43,67	4.974.810,00	1.714,98	5.277.775,93	12,18	5.580.741,86	11,48	5.883.707,79	10,86
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.182.700,00	6,09	3.365.400,00	5,74	3.548.100,00	5,43
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	379.092,87	388.976,66	2,61	2.850.000,00	632,69	3.023.565,00	6,09	3.197.130,00	5,74	3.370.695,00	5,43
APLICAÇÕES DIRETAS	379.092,87	388.976,66	2,61	2.850.000,00	632,69	3.023.565,00	6,09	3.197.130,00	5,74	3.370.695,00	5,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.166.990,00	12,18	1.233.980,00	11,48	1.300.970,00	10,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.166.990,00	12,18	1.233.980,00	11,48	1.300.970,00	10,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.166.990,00	12,18	1.233.980,00	11,48	1.300.970,00	10,86

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas											
ARRECADADORA	186.472.355,00	197.691.078,25	2,24	149.078.700,00	-147,26	158.139.892,83	18,26	167.201.085,66	17,21	176.262.278,49	16,28
Receitas Correntes	166.049.786,27	186.914.336,14	49,47	149.072.700,00	-47,32	158.133.527,43	12,17	167.194.354,86	11,47	176.255.182,29	10,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.110.545,82	16.733.565,69	10,74	13.256.600,00	-20,78	14.063.926,94	6,09	14.871.253,88	5,74	15.678.580,82	5,43
Contribuições	8.176.568,19	8.578.178,78	13,47	10.003.000,00	34,02	10.612.182,70	12,18	11.221.365,40	11,48	11.830.548,10	10,86
Receita Patrimonial	8.876.994,19	12.805.053,47	105,92	4.834.100,00	-124,79	5.110.796,69	11,32	5.387.493,38	10,71	5.664.190,07	10,16
Receita de Serviços	6.929.050,08	6.681.916,99	-3,57	9.093.000,00	36,08	9.646.763,70	6,09	10.200.527,40	5,74	10.754.291,10	5,43
Transferências Correntes	124.898.589,73	139.665.178,44	11,82	110.488.000,00	-20,89	117.216.719,20	6,09	123.945.438,40	5,74	130.674.157,60	5,43
Outras Receitas Correntes	2.058.038,26	2.450.442,77	113,61	1.398.000,00	129,91	1.483.138,20	12,18	1.568.276,40	11,48	1.653.414,60	10,86
Receitas de Capital	20.422.568,73	10.776.742,11	-47,23	6.000,00	-99,94	6.365,40	6,09	6.730,80	5,74	7.096,20	5,43
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.121,80	6,09	2.243,60	5,74	2.365,40	5,43
Transferências de Capital	20.402.568,73	10.776.742,11	-47,18	4.000,00	-99,96	4.243,60	6,09	4.487,20	5,74	4.730,80	5,43
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	21.372.552,85	23.442.475,45	-48,75	16.262.000,00	-30,38	17.252.355,80	6,09	18.242.711,60	5,74	19.233.067,40	5,43
Receitas Correntes	21.372.552,85	23.442.475,45	-48,75	16.262.000,00	-30,38	17.252.355,80	6,09	18.242.711,60	5,74	19.233.067,40	5,43
Contribuições	21.162.618,88	23.356.656,87	10,37	16.262.000,00	-30,38	17.252.355,80	6,09	18.242.711,60	5,74	19.233.067,40	5,43
Receita de Serviços	209.933,97	85.818,58	-59,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(13.862.160,65)	(14.632.789,04)	5,56	(12.340.700,00)	-15,66	(13.092.248,63)	6,09	(13.843.797,26)	5,74	(14.595.345,89)	5,43
Receitas Correntes	(13.862.160,65)	(14.632.789,04)	5,56	(12.340.700,00)	-15,66	(13.092.248,63)	6,09	(13.843.797,26)	5,74	(14.595.345,89)	5,43
Transferências Correntes	(13.862.160,65)	(14.632.789,04)	5,56	(12.340.700,00)	-15,66	(13.092.248,63)	6,09	(13.843.797,26)	5,74	(14.595.345,89)	5,43

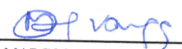
MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	198.401.624,09	203.981.392,37	2,81	153.000.000,00	-24,99	162.300.000,00	6,08	171.600.000,00	5,73	180.900.000,00	5,42
DESPESAS CORRENTES (X)	177.507.291,19	174.795.719,05	-1,53	141.071.937,86	-19,29	149.645.518,87	6,08	158.219.099,89	5,73	166.792.680,90	5,42
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	53.045,00	6,09	56.090,00	5,74	59.135,00	5,43
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	177.507.291,19	174.795.719,05	-1,53	141.021.937,86	-19,32	149.592.473,87	6,08	158.163.009,89	5,73	166.733.545,90	5,42
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	20.894.332,90	29.185.673,32	39,68	10.828.062,14	-62,90	11.487.491,13	6,09	12.146.920,11	5,74	12.806.349,10	5,43
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	379.092,87	388.976,66	2,61	2.850.000,00	632,69	3.023.565,00	6,09	3.197.130,00	5,74	3.370.695,00	5,43
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	20.515.240,03	28.796.696,66	40,37	7.978.062,14	-72,30	8.463.926,13	6,09	8.949.790,11	5,74	9.435.654,10	5,43
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.166.990,00	6,09	1.233.980,00	5,74	1.300.970,00	5,43
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	198.022.531,22	203.592.415,71	2,81	150.100.000,00	-26,27	159.223.390,00	6,08	168.346.780,00	5,73	177.470.170,00	5,42
TOTAL DA RECEITA	193.982.747,20	206.500.764,66	6,45	153.000.000,00	-25,91	162.300.000,00	6,08	171.600.000,00	5,73	180.900.000,00	5,42
RECEITAS CORRENTES (I)	173.560.178,47	195.724.022,55	12,77	152.994.000,00	-21,83	162.293.634,60	6,08	171.593.269,20	5,73	180.892.903,80	5,42
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	8.876.994,19	12.805.053,47	44,25	4.834.100,00	-62,25	5.110.796,69	5,72	5.387.493,38	5,41	5.664.190,07	5,14
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	164.683.184,28	182.918.969,08	11,07	148.159.900,00	-19,00	157.182.837,91	6,09	166.205.775,82	5,74	175.228.713,73	5,43
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	20.422.568,73	10.776.742,11	-47,23	6.000,00	-99,94	6.365,40	6,09	6.730,80	5,74	7.096,20	5,43
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	20.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.121,80	6,09	2.243,60	5,74	2.365,40	5,43
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	20.402.568,73	10.776.742,11	-47,18	4.000,00	-99,96	4.243,60	6,09	4.487,20	5,74	4.730,80	5,43
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	185.085.753,01	193.695.711,19	4,65	148.163.900,00	-23,51	157.187.081,51	6,09	166.210.263,02	5,74	175.233.444,53	5,43
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(12.936.778,21)	(9.896.704,52)	-23,50	(1.936.100,00)	-80,44	(2.036.308,49)	5,18	(2.136.516,98)	4,92	(2.236.725,47)	4,69

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 29/04/2026 , às 14:25:17


 MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
 CONTADOR - CRC ES - 021990


 WILLIAN FADINI FAIAN
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


 NEMROD EMERICK
 PREFEITO MUNICIPAL